

Colega:

O Conselho de Gerência dos SAMS, com o objectivo de proporcionar, uma redução nas despesas de saúde dos seus beneficiários, deliberou recentemente o seguinte:

*“Serão aceites para comparticipação até ao limite do valor de 100% das tabelas dos SAMS as despesas efectuadas por **DESCENDENTES (com idade até aos 24 anos inclusive)**, inscritos igualmente em outros sistemas de saúde”. Exemplo ADSE.*

Esta comparticipação supletiva, só será efectuada contra **a apresentação da cópia do documento de despesa original** que foi entregue para comparticipação no outro sistema de saúde e do documento comprovativo da comparticipação atribuída.

Medicamentos, não são passíveis de comparticipação supletiva.

Caso os descendentes abaixo indicados estejam em condições de beneficiar do acima referido, deve fazer prova dessa situação remetendo-nos fotocópia do cartão de beneficiário do outro sistema de saúde.

Se tiver descendentes que reúnam as condições acima indicadas, deve proceder de imediato à sua inscrição, caso ainda o não tenha efectuado.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Conselho de Gerência dos SAMS-Centro